

	OPERAÇÃO DOS COMITÊS TÉCNICOS DE ASSESSORAMENTO À CGCRE NA ACREDITAÇÃO DE ORGANISMOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE	NORMA Nº NIE-CGCRE-045	REV. Nº 09
		APROVADA EM JUL/2022	PÁGINA 1/3

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Campo de Aplicação
- 3 Responsabilidade
- 4 Histórico das Revisões
- 5 Siglas
- 6 Definições
- 7 Criação e Nomeação
- 8 Competências
- 9 Operação
- 10 Registros

1 OBJETIVO

Esta Norma estabelece as regras formais para nomeação, termos de referência e competência e operação dos Comitês Técnicos para assessorar a Cgcre nas atividades de acreditação de organismos de avaliação da conformidade ou em estudos de viabilidade de ampliação da atividade de acreditação, em conhecimentos técnicos especializados.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma aplica-se à Cgcre, Dicla, Dicor, Diois e Didac e aos Comitês Técnicos.

3 RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela revisão desta Norma é da Cgcre.

4 HISTÓRICO DAS REVISÕES

Revisão	Data	Itens revisados
08	Fev/2022	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Alterado item 13.2.6 para adequar-se à prática atual das reuniões dos Comitês.
09	Jul/2022	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Esta norma foi revisada integralmente para adequação às novas práticas de operação dos Comitês Técnicos da Cgcre em atendimento aos requisitos 4.4.4, 4.6.2 e 5.8 da ABNT NBR ISO/IEC 17011:2019. Destaca-se que foi excluído o FOR-Cgcre-078.



5 SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
Cgcre	Coordenação Geral de Acreditação
CT	Comitê Técnico/Comissão Técnica
Dicla	Divisão de Acreditação de Laboratórios
Dicor	Divisão de Acreditação de Organismos de Certificação
Didac	Divisão de Desenvolvimento de Programas de Acreditação
Diois	Divisão de Acreditação de Organismos de Inspeção
IEC	<i>International Electrotechnical Commission (Comissão Eletrotécnica Internacional)</i>
ISO	<i>International Organization for Standardization (Organização Internacional de Normalização)</i>
NBR	Norma Brasileira

6 DEFINIÇÃO

6.1 Comitê Técnico (CT)

Comitê consultivo, de caráter permanente ou temporário, constituído por profissionais com conhecimento técnico especializado, que têm por função assessorar a Cgcre sobre assuntos diretamente relacionados à acreditação.

7 CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO

7.1 A criação de Comitês Técnicos é resultante das necessidades identificadas pela Cgcre a fim de obter conhecimento técnico especializado em uma área ou assunto diretamente relacionado à acreditação.

7.2 Os Comitês devem ser constituídos por profissionais técnicos e especialistas, que podem ser autônomos ou vinculados a entidades de governo ou da iniciativa privada.

7.2.1 A critério da Divisão, outros técnicos e especialistas, não integrantes do Comitê podem ser convidados a participar de reuniões para tratar de assuntos específicos.

7.3 A indicação dos membros dos Comitês Técnicos é de responsabilidade do chefe da Divisão (Dicla, Dicor, Diois, Didac) interessada no assunto, observando a participação das partes interessadas. A formalização da nomeação dos membros dos Comitês é feita por Ordem de Serviço emitida pela Cgcre.

7.3.1 A composição pode ser alterada e o Comitê pode ser dissolvido a critério da Divisão.

7.4 Cada divisão deve estabelecer mecanismos para assegurar o compromisso com confidencialidade e a imparcialidade dos membros dos Comitês e convidados.

8 TERMOS DE REFERÊNCIA E COMPETÊNCIAS

8.1 Compete aos membros dos Comitês Técnicos prover conhecimento técnico especializado sobre assuntos relacionados à acreditação, para auxiliar a Cgcre em:

- a) desenvolvimento de documentos normativos e orientativos;
- b) análise de requisitos ou aplicações relacionados a esquemas de acreditação;
- c) assuntos relacionados aos esquemas de creditações vigentes e ao desenvolvimento de novos esquemas de acreditação.



8.2 Compete ao chefe da Divisão interessada designar responsável para definir pauta, realizar a reunião de acordo com a sua necessidade e encaminhar os registros (ata, relatório etc.) à Divisão.

9 OPERAÇÃO

9.1 Os Comitês Técnicos operam em caráter permanente ou temporário (*ad-hoc*), de acordo com a necessidade e interesse da Cgcre.

9.2 Os Comitês devem deliberar ou elaborar recomendações à Divisão interessada com base nos Requisitos da Acreditação e em quaisquer atos de caráter normativo estabelecidos pela Cgcre.

9.3 Os resultados dos trabalhos dos Comitês devem ser formalizados nos registros das atividades (atas de reuniões, relatórios etc.).

9.4 As reuniões ou consultas aos membros podem ocorrer de forma presencial ou eletrônica.

10 REGISTROS

A Divisão interessada deve manter os seguintes registros:

- a)** documento de formalização dos comitês (Ordem de Serviço);
 - b)** evidência de compromisso com a confidencialidade e imparcialidade dos membros dos Comitês Técnicos;
 - c)** registros de reuniões e consultas realizadas (atas, relatórios etc.).
-